



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cotegipe

1

Quarta-feira • 19 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1701

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cotegipe publica:

- **Decreto Nº 007/2022, de 19 de janeiro de 2022** - Dispõe sobre condutas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Cotegipe/BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - MARCIA DA SILVA SÁ TELES / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Cotegipe - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +PTVZ8UID3CGFR2LWI8TFA

Decretos



DECRETO Nº 007/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre condutas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Cotegipe/BA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual: 21.027, de 10 de Janeiro de 2022, que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

DECRETA:



Art. 1º. Fica suspensa, em todo o território do município de Cotegipe-Bahia, durante o período de 20 de janeiro de 2022 a 20 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: festas e festejos, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, parques de diversão e afins.

§ 1º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

V- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Parágrafo único: A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:



I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - a terceira dose ou doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º. Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Município, desde que os casos relativos sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º. Os professores da rede municipal de ensino e demais servidores públicos e empregados públicos do município de Cotegipe inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos no estatuto dos servidores públicos do Município de Cotegipe.

Art. 5º. A vacinação deverá ser comprovada em primeira, segunda ou única dose pelo servidor, através do Certificado COVID emitido pelo CONECT SUS ou do cartão de vacinação.

Parágrafo único - Os servidores públicos e empregados públicos municipais identificados que, sem justa causa, que não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções bem como suspensão do pagamento da remuneração.



Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

V- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 7º. As visitas e atendimentos presenciais nos órgãos públicos do município de Cotegipe (secretarias, departamentos, unidades escolares, unidades de saúde, entre outros), ficam condicionados à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art.8º. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades: regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 9. A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais, as casas lotéricas e instituições bancárias funcionarão conforme o disposto no Art. 2º deste Decreto e deverão realizar a limpeza de



todos os equipamentos, terminais, teclados, com a utilização de produtos assépticos, preferencialmente o álcool 70% (setenta por cento), bem como promover a organização das filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo o distanciamento de no mínimo 02(dois) metros entre as pessoas e solicitando o uso de máscara facial.

Art.11. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID 19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.12. Ficam recepcionadas e consideradas de observância obrigatória no âmbito do Município de Cotegipe as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 implementadas pelo Estado da Bahia por meio do Decreto 21.027, de 10 de Janeiro de 2022, sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas fixadas pelo Município de Cotegipe.

Art. 13. O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete da prefeita, Cotegipe/BA, em 19 de Janeiro de 2022.

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal